PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 25/02/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.447, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de um veículo para a Assistência Social, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.11.01	4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.800-2.060	68.000,00
T O T A L		==========➔		**68.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.448, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de veículos para a Assistência Social, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.11.01	4.4.90.52-02	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.800-2.060	130.000,00
T O T A L		==========➔		**130.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.449, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia -, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0002-45, para realização de cirurgias eletivas de média complexidade em oftalmologia.

Parágrafo único - A concessão da subvenção será formalizada mediante convênio, nos termos de Plano de Trabalho proposto pelo Hospital Regional de Divinolândia - CONDERG.

Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, conforme dispõe a Lei n. 3.419, de 2022 e o Decreto n. 3.580, de 2022, a saber:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	APLICAÇÃO	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.08.03	3.3.50.43-02	300.0077	200.000,00	10.302.073-2.017	2022
Total			**200.000,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.450, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.979, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos do Convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso mensal no valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) *per capita*, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista.

Art. 2°- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.451, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.414, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO E TAMBAÚ A IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 3.372, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2.414, de 17 de agosto de 2011, que autoriza o Município e Tambaú a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192, com redação dada pela lei n. 3.372, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - .....

§ 1º - Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso mensal no valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) *per capita*, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, para manter os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários à implantação e implementação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-192.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.452, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), destinado para aquisição de materiais de curativos e insumos para as Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução SS nº 159;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Despesa/ Fonte	Código de Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	3.3.90.30-02	300.0076	Material de Consumo	10.301.071-2.040	25.000,00
T O T A L			==========➔		**25.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.453, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para serviços de terceiros destinados a pequenas manutenções e conservação das Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução SS nº 159;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Despesa/ Fonte	Código de Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	3.3.90.39-02	300.0076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	25.000,00
T O T A L			==========➔		**25.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.454, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 525.300,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de máquinas agrícolas, sendo uma Retroescavadeira e um Caminhão Pipa, conforme repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R$ 525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.10.01	4.4.90.52-05	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.452.090-2.052	525.300,00
T O T A L		==========➔		**525.300,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.455, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA OS INCISOS III, XVII, XXII, XXIII, XXXIX E XL E ACRESCENTA OS INCISOS XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX E LX AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.933, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ A DOAR MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PRIMAVERA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação e revogados os Incisos III, XVII, XXII, XXIII, XXXIX e XL e acrescentados os Incisos XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX e LX, ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.933, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a doação de matrículas objeto de regularização fundiária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as matrículas dos imóveis municipais, do Loteamento Jardim Primavera, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social **conforme Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017**, Matrículas números: 11.145; 11.146; 11.147; 11.148; 11.150; 11.151; 11.152; 11.153; 11.154; 11.155; 11.156; 11.157; 11.158; 11.160; 11.161; 11.162; 11.163; 11.164; 11.165; 11.166; 11.169; 11.170; 11.171; 11.172; 11.173; 11.174; 11.179; 11.180; 11.182; 11.183; 11.184;

11.185; 11.186; 11.187; 11.188; 11.190; 11.191; 11.192; 11.193; 11.195; 11.196; 11.198; 11.201; 11.203; 11.204; 11.205; 11.206; 11.208; 11.211 e 11.212, constantes da Matrícula 10.720, da Ficha Auxiliar, do Livro nº 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tambaú, a seguir descritos:

…….

III – REVOGADO

…….

XVII – REVOGADO

…….

XXII – REVOGADO

…….

XXIII – REVOGADO

…….

XXXIX – REVOGADO

…….

XL – REVOGADO

…….

XLIX – Matrícula nº. 11.148, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 04 da Quadra A, na Rua Antônio Ignácio, nº. 526, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0004-001, totalizando uma Área Territorial de 148,28 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.739,28, pertencente ao Senhor Cristiano Donizetti Tibúrcio, portador do RG nº. 40.399.618-1 e CPF/MF nº. 368.442.088-39, e à Senhora Juliana Cristina Olivato Tibúrcio, portadora do RG nº. 47.943.272-7 e CPF/MF nº. 402.110.948-03.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

L – Matrícula nº. 11.162, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 18 da Quadra A, na Rua Antônio Ignácio, nº. 652, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0018-001, totalizando uma Área Territorial de 143,29 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.692,80, pertencente ao Senhor Edson Fernando Pereira, portador do RG nº. 30.388.505-1 e CPF/MF nº. 247.893.148-63.

LI – Matrícula nº. 11.165, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 21 da Quadra A, na Rua Antônio Ignácio, nº. 680, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0021-001, totalizando uma Área Territorial de 145,57 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.712,63, pertencente ao Senhor Luiz Donizeti Pedro, portador do RG nº. 12.697.994-7 e CPF/MF nº. 016.538.028-47.

LII – Matrícula nº. 11.169, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 25 da Quadra A, na Rua Antônio Ignácio, nº. 716, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0025-001, totalizando uma Área Territorial de 141,17 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.559,53, pertencente ao Senhor Marcelo da Cunha Ezequiel, portador do RG nº. 27.024.577-7 e CPF/MF nº. 171.616.438-99.

LIII – Matrícula nº. 11.170, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 01 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 736, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0026-001, totalizando uma Área Territorial de 142,44 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.687,77, pertencente à Senhora Maria de Fátima de Andrade, portadora do RG nº. 24.532.059-3 e CPF/MF nº. 171.676.178-65.

LIV – Matrícula nº. 11.185, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 16 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 874, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0041-001, totalizando uma

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Área Territorial de 148,38 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.746,26, pertencente à Senhora Maria de Andrade Freitas, portador do RG nº. 25.356.132-2 e CPF/MF nº. 142.110.358-35.

LV – Matrícula nº. 11.187, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 18 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 892, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0043-001, totalizando uma Área Territorial de 144,48 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.684,44, pertencente à Senhora Iris Maria Ferreira de Aguiar, portador do RG nº. 15.132.541-8 e CPF/MF nº. 304.316.998-01.

LVI – Matrícula nº. 11.196, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 27 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 982, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0052-001, totalizando uma Área Territorial de 353,46 m², com Valor Venal de Terreno R$ 6.975,27, pertencente à Senhora Benedita Felipe da Silva, portadora do RG nº. 36.520.856-5 e CPF/MF nº. 297.485.468-02.

LVII – Matrícula nº. 11.198, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 29 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 1052, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0053-001, totalizando uma Área Territorial de 277,92 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.746,90, pertencente à Senhora Alessandra Maria Tomazini de Lima, portador do RG nº. 26.529.195-1 e CPF/MF nº. 139.523.928-20.

LVIII – Matrícula nº. 11.201, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 32 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 1078, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0056-001, totalizando uma Área Territorial de 144,39 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.713,56, pertencente à Senhora Iandra Aparecida dos Santos de Souza, portadora do RG nº. 33.470.545-9 e CPF/MF nº. 356.291.878-71, e à Senhora Janaína Cristina dos Santos, portadora do RG nº. 27.969.950-5 e CPF/MF nº. 271.452.438-90.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LIX – Matrícula nº. 11.203, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 34 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 1096, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0058-001, totalizando uma Área Territorial de 144,95 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.697,84, pertencente ao Senhor Amázio Bernardes da Costa, portador do RG nº. 35.822.520-6 e CPF/MF nº. 356.945.056-20.

LX – Matrícula nº. 11.208, Ficha Auxiliar da Matrícula nº. 10.720, do Livro nº. 2 – Registro Geral, de 01 de outubro de 2014: Lote Urbano nº. 39 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº. 1142, do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Inscrição Municipal nº. 94-21-023-0063-001, totalizando uma Área Territorial de 145,94 m², com Valor Venal de Terreno R$ 2.705,53, pertencente à Senhora Vera Helena Ferreira, portador do RG nº. 23.790.529-2 e CPF/MF nº. 280.056.558-60.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.592, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI N.º 3.171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI N.º 2.978, DE 06 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – PROMIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º – A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, prevista na Lei nº 3.171, de 29/11/2019, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – **Érica Santos Fernandes** – Coordenadora de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

II – **Rosana Lígia Pontes Trautvein** – Coordenadora de Finanças;

III – **Nathalia Silva Andrade** – Coordenadoria de Assistência Social;

IV – a) **Edmar Voltarelli Somera** – Representante do Comércio local;

b) **Giovano Paolo Gatto Ferrari –** Representante da Indústria local;

V – **Sérgio Luis Barbin** – Representante da Classe de Arquitetos e Engenheiros Locais.

§ 1º – As atribuições dos membros da comissão de que trata este artigo serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável a análise do pedido dos benefícios e emissão de parecer técnico sobre a viabilidade da concessão dos incentivos e apoio pretendidos, que será submetido à apreciação do Poder Executivo, para a devida decisão.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 3º - A Comissão poderá, quando julgar conveniente, solicitar ao Prefeito Municipal a convocação de outros técnicos para assessorá-la no desempenho das atribuições a ela conferidas.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13.149, de 14 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.593, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O INCISO I E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 12.964, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

Considerando a solicitação contida no oficio n. 6/2022, de 04 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Sr. Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor Presidente do FUPREVIT.

Art. 1º - O inciso I e o parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria nº 12.964, de 12 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

*Art. 2º - DESIGNAR os membros, titulares e suplentes, do **CONSELHO FISCAL DO FUPREVIT**, em atendimento ao Artigo 54, seus incisos e parágrafos, todos da Lei n.º 2.034, de 24 de maio de 2007:*

I – SERVIDORES INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL

Titular – Rômulo Donizetti Cândido da Silva

Suplente – Anathelcia Voltarelli Beme da Cunha

.....

*§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal do FUPREVIT será o servidor público **Rômulo Donizetti Cândido da Silva**, que terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.594, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A ALÍNEA "a" DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 13.239, DE 29 DE JULHO DE 2021, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021.

Art. 1º – Fica constituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a saber:

Representantes de Órgãos Governamentais

a) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

*Érica Santos Fernandes (**Titular);***

*Sem Suplente **(Suplente).***

*Josiane Aparecido Mariano **(Titular);***

*Sem Suplente **(Suplente)***

.....

Art. 2.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.595, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente n. 1011/2022, de 23/02/2022, subscrito pelo **Sra. Lidiani Gomes**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 23 de fevereiro de 2022, a **Sra. Lidiani Gomes** do cargo de **Agente Comunitário Saúde PACS-PSF**, matrícula nº 3008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.596, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 24º **lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Natalia Giseli Conrado dos Santos Cardoso**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.603.543-1, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEB I, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 23/02/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.597, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 35º **lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Keila Caroline de Paula Ortega**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.308.484-4, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEB I, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 23/02/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.598, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 45º **lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Jaqueline Aparecida Fernandes Porto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 43.299.879-2, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEB I, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 23/02/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.599, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 50º **lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Ana Maria Martins**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.072.897-0, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEB I, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 23/02/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.600, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 07º **lugar** no Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Eduardo Segobe da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 32.822.069-3, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEB I, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 23/02/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.601, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 24/02/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Luiz Antonio Vick	Vigia	09/11/2020 a 08/11/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de fevereiro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Política Anual de Investimentos 2022 Retificação

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, com início às 09 horas da manhã, na sala de reunião do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, localizado na Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, na cidade de Tambaú, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros dos Órgãos Consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, estando presentes os senhores: Tiago César de Oliveira Andrade, Marcelo José Viana e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, membros da Diretoria Executiva; Rômulo Donizetti Cândido, José Luiz Furtado e Ana Paula de Sousa Santos, membros do Conselho Fiscal e; Claudenir Antônio Francisco Sachetto, Eduardo Donizetti Domingues, Aparecido Ferreira, Lincoln Talamoni e Vânia Aparecida Teixeira de Andrade D'Ercole, membros do Conselho Deliberativo. A finalidade da presente reunião extraordinária foi a retificação da Política Anual de Investimentos – PAI – em vigor neste ano de 2022, a qual, com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, necessita das devidas adequações em seu texto, sobretudo no que se refere ao seu item 14, que trata das alocações por segmento dos ativos. A presente retificação atende, ainda, às exigências das Portarias MPS nº 403/2008, 519/2011, e suas alterações; ao previsto nas Portarias MPS nº 185/15 e 300/15; e à Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

1. Introdução

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT é constituído, na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT. A presente Política de Investimentos (PAI) foi discutida e aprovada pelo Conselho de Administração e pelos demais órgãos consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT na reunião extraordinária, que ocorreu em 22 de fevereiro de 2022.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Tambaú, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ: 15.609.532/0001-06

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,04%

Categoria do Investidor: Geral

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (PAI), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta PAI estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto nº 2.781, de 03 de abril de 2017, o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT é formado por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento das Certificações

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 10**	2	18/12/2023 15/02/2024
Certificação Profissional ANBIMA: **CPA – 20**	1	18/12/2023
Certificação de Especialista em Investimento ANBIMA: **CEA**	0	-
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (**CGRPPS**)	2	15/04/2022 11/01/2024

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/21, que traz a seguinte redação: "*Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento*".

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PAI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, a liquidez e a rentabilidade, adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022, e suas alterações passam a vigorar a partir de sua publicação. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/10 e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/10.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes da Resolução CMN nº 4.963/10. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PAI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, a liquidez e a rentabilidade, adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022, e suas alterações passam a vigorar a partir de sua publicação. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/10 e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/10.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes da Resolução CMN nº 4.963/10. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú -- FUPREVIT, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT realizará diretamente a execução de sua Política Anual de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente e definidos nesta PAI.

8. Segregação de Massa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2022 o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT prevê que o seu retorno esperado será no mínimo: IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,04% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido a este ser o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú para atualizar monetariamente os salários-base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2021, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT. Já a escolha da taxa de juros real justifica-se devido a esse valor ser o mais coerente na relação entre o ativo atuarial e o passivo atuarial desta Entidade de Previdência

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2018: 9,91%

2019: 10,56%

2020: 10,65%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está parcialmente aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2018: 6,95%

2019: 7,61%

2020: 5,78%

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 31/01/2022.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN nº 4.963/21)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	76,38%
Renda Variável	30%	10,38%
Investimentos no Exterior	10%	8,21%
Investimentos Estruturados	15%	5,03%
Fundos Imobiliários	5%	0%
Empréstimos Consignados	5%	0%

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

1. A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
2. Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
3. A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
4. Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20)..

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 17/09/2021, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2021						2022						2023						2024					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	7,13	8,00	8,35 ▲	(24)	133	8,40	107	3,93	4,03	4,10 ▲	(8)	131	4,10	105	3,25	3,25	3,25 =	(67)	102	3,00	3,03	3,00 ▼	(1)	86
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,27	5,04	5,04 =	(1)	82	5,04	53	2,00	1,72	1,63 ▼	(3)	51	1,55	53	1,50	1,50	1,50 =	(6)	51	2,50	2,50	2,50 =	(6)	53
Câmbio (R$/US$)	5,10	5,20	5,20 =	(1)	111	5,20	86	5,20	5,20	5,23 ▲	(1)	108	5,23	84	5,03	5,07	5,10 ▲	(1)	79	5,00	5,03	5,10 ▲	(1)	75
Selic (% a.a.)	7,50	8,00	8,25 ▲	(3)	121	8,25	93	7,50	8,00	8,50 ▲	(3)	118	8,50	97	6,50	6,50	6,75 ▲	(1)	87	6,50	6,50	6,50 =	(21)	87
IGP-M (variação %)	19,52	19,22	18,21 ▼	(3)	78	18,17	64	4,86	4,99	5,00 ▲	(1)	76	4,80	64	4,00	4,00	4,00 =	(23)	60	3,75	3,78	3,78 =	(1)	55
IPCA Administrados (variação %)	11,00	12,35	13,30 ▲	(4)	59	13,54	43	4,40	4,40	4,37 ▼	(1)	55	4,17	40	3,65	3,65	3,65 =	(1)	34	3,50	3,50	3,50 =	(22)	38
Conta corrente (US$ bilhões)	0,00	-1,58	-2,00 ▼	(2)	26	-2,50	18	-13,15	-18,10	-16,50 ▲	(1)	24	-17,80	17	-24,50	-25,40	-25,54 ▼	(2)	18	-35,00	-45,00	-30,10 ▲	(1)	14
Balança comercial (US$ bilhões)	78,00	71,00	70,70 ▼	(1)	27	69,75	18	63,50	63,00	63,00 =	(2)	26	65,00	17	58,00	57,71	53,00 ▲	(1)	11	55,00	54,20	58,00 ▲	(1)	12
Investimento direto no país (US$ bilhões)	54,00	51,15	50,00 ▼	(2)	26	50,00	16	66,00	65,00	65,00 =	(3)	24	65,00	15	70,59	70,18	70,00 ▼	(1)	16	75,00	75,91	71,82 ▼	(1)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,50	61,00	61,00 =	(1)	23	61,00	15	63,20	62,60	62,97 ▲	(1)	22	62,97	14	65,97	64,33	64,90 ▲	(1)	11	66,50	65,80	65,80 =	(1)	15
Resultado primário (% do PIB)	-1,74	-1,53	-1,50 ▲	(3)	27	-1,40	17	-1,20	-1,10	-1,00 ▲	(1)	26	-0,95	18	-0,70	-0,70	-0,65 ▲	(1)	13	-0,30	-0,10	-0,10 =	(1)	19
Resultado nominal (% do PIB)	-6,30	-6,10	-6,10 =	(2)	23	-6,10	16	-6,04	-6,05	-6,40 ▼	(1)	21	-6,50	15	-5,50	-5,50	-5,50 =	(1)	14	-5,25	-5,00	-5,05 ▼	(1)	16

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

No cenário exposto acima, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tem buscado estar com a sua carteira de investimentos aderente aos principais indicadores.

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

RENDA FIXA

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100,00	R$ 0,00	0%	0%	20%	100%
	Fundos 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b	100,00	R$ 39.175.510,02	49,65%	0%	32,08%	100%
	Fundos de Índice 100% Tít. Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			0%		100%
	Operações compromissadas - Art. 7º , II	5,00			0%		5%
	Fundos de Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60,00			0%		60%
	Fundos de Índice Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00			0%		60%
	Ativos de Renda Fixa - Art. 7º, IV	20,00	R$ 21.088.760,80	26,73%	0%	18,07%	20%
	Cota Sênior de FIDC - Art. 7º, V, a	5,00			0%		5%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00			0%		5%

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

	Fundos Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00			0%		5%

RENDA VARIÁVEL

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável	Fundos de Ações - Art. 8º, I	30,00	R$ 8.188.700,02	10,38%	0%	9,85%	30%
	Fundos de Índices de Ações - Art. 8º, II	30,00			0%		30%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00			0%		10%
	Investimentos no Exterior - Art. 9º, II	10,00			0%		10%
	Ações – BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00	R$ 6.475.019,92	8,21%	0%	10%	10%

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERI	ESTRATÉGIA	LIMITE SUPER

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

					OR (%)	ALVO (%)	IOR (%)
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado - Art. 10º, I	10,00	R$ 3.971.897,32	5,03%	0%	10%	10%
	Fundo de Participação - Art. 10º, II	5,00			0%		5%
	F. de Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III	5,00			0%		5%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Imobiliários	Fundos Multimercado - Art. 10º, I	5,00			0%		5%

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12, I	5,00			0%		5%

A somatória dos investimentos no segmento renda variável não poderá, em conjunto, ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento investimentos no exterior não poderá, em conjunto, ultrapassar 10% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento investimentos estruturados não poderá, em conjunto,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ultrapassar 15% dos recursos do RPPS.

A alocação objetivo foi definida considerando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*) realizado no ano de 2021, visando melhor alocação da carteira de ativos do Fundo de Previdência. Foi lavado em conta, ainda, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13.

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (Pus) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Caso o

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tenha efetuado o Estudo de *ALM*, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimentos no Exterior	20 %
Investimentos Estruturados	20 %

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Fundos Imobiliários	**20 %**

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	**-**	**Longo prazo**	**Longo prazo**
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

1. **Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
2. **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Assim, visando melhor adequação dos prazos às necessidades da entidade, o Fundo de Previdência realizou no ano (2021) o Estudo de Gestão de Ativos e Passivos ALM (*Asset Liability Management*).

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

FUPREVIT **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

17. Considerações Finais

Este documento estará disponível, a todos os interessados, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, onde será publicado em seu Diário Oficial, e estará disponível, posteriormente, no Portal da Transparência FUPREVIT. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o relatório da Política Anual de Investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

De acordo com o parágrafo 4º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

Tiago César de Oliveira Andrade

Marcelo José Viana

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes

Rômulo Donizetti Candido da Silva

Ana Paula de Sousa Santos

José Luiz Furtado

Claudenir Antônio Francisco Sachetto

Aparecido Ferreira

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Política Anual de Investimentos - Exercício 2022

.....
Vânia Ap. Teixeira de Andrade D'Ercole

.....
Lincoln Talamoni

.....
Eduardo Donizetti Domingues

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.